Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 10/07/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PROJETO DE LEI Nº. 139 DE 2013

(Autor: Jorge Bocasanta / PT)

Dispõe sobre o encaminhamento de internações de pacientes em hospitais da rede pública e conveniados por médicos da Secretaria Municipal de Saúde através da "Vaga 0".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os médicos da rede municipal de saúde encaminharão todo e qualquer paciente, que por sua avaliação técnica, necessitarem de internamento hospitalar à Central de Leitos da 10ª Regional de Saúde.

Art. 2º O encaminhamento será feito através do sistema de "vaga 0"

Art. 3º Fica proibido o internamento em unidades municipais não habilitadas para tal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 10 de junho de 2013.

Dr.Jorge Bocasanta